

ANEXO

INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE DE CULTIVARES DE AGAVE (*Agave americana*, *A. scabra*, *A. inaequidens*, *A. maximiliana*, *A. cupreata*, *A. atrovirens*, *A. potatorum*, *A. tequilana*, *A. angustifolia*, *A. karwinski*, *A. fourcroydes*, *A. macroacantha*, *A. aktites*, *A. salmiana*, *A. mapisaga*, *A. weberi*, *A. sisalana*, *A. desmetiana*, *A. valenciana*, *A. vazquezgarciae*, *A. attenuata*, *A. pedunculifera*, *A. geminiflora*, *A. schidigera*, *A. filifera*, *A. colimana*, *A. lechuguilla*, *A. victoriae'reginae*, *A. impressa*, *A. albomarginata*, *A. schotti*, *A. parviflora*, *A. toumeyana*, *A. stricta*, *A. rzedowskiana*, *A. striata*, *A. guadalajarana* e *A. eduardii*).

I. OBJETIVO

Estas instruções visam estabelecer diretrizes para as avaliações de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE), a fim de uniformizar o procedimento técnico de comprovação de que a cultivar apresentada é distinta de outra(s) cujos descritores sejam conhecidos, é homogênea quanto às suas características dentro de uma mesma geração e é estável quanto à repetição das mesmas características ao longo de gerações sucessivas. Aplicam-se às cultivares de agave (*Agave americana*, *A. scabra*, *A. inaequidens*, *A. maximiliana*, *A. cupreata*, *A. atrovirens*, *A. potatorum*, *A. tequilana*, *A. angustifolia*, *A. karwinski*, *A. fourcroydes*, *A. macroacantha*, *A. aktites*, *A. salmiana*, *A. mapisaga*, *A. weberi*, *A. sisalana*, *A. desmetiana*, *A. valenciana*, *A. vazquezgarciae*, *A. attenuata*, *A. pedunculifera*, *A. geminiflora*, *A. schidigera*, *A. filifera*, *A. colimana*, *A. lechuguilla*, *A. victoriae'reginae*, *A. impressa*, *A. albomarginata*, *A. schotti*, *A. parviflora*, *A. toumeyana*, *A. stricta*, *A. rzedowskiana*, *A. striata*, *A. guadalajarana* e *A. eduardii*).

II. AMOSTRA VIVA

1. Para atender ao disposto no art. 22 e seu parágrafo único da Lei nº 9.456 de 25 de abril de 1997, o requerente do pedido de proteção obrigar-se-á a disponibilizar ao Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC), dependendo do modo de propagação da cultivar, a quantidade mínima de material vegetal de 30 rebentos, 30 bulbos ou 100 g de sementes.
2. O material propagativo deve estar vigoroso e em boas condições fitossanitárias.
3. A amostra deverá estar isenta de qualquer tratamento que afete a expressão das características da cultivar, salvo em casos especiais, que devem ser devidamente justificados e o tratamento deverá ser descrito detalhadamente.
4. A amostra deverá ser disponibilizada ao SNPC após a obtenção do Certificado de Proteção e precisará ser fornecida pelo solicitante sempre que, durante a análise do pedido, for necessária a sua apresentação para confirmação de informações.
5. As amostras devem ser mantidas no Brasil.

III. EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE - DHE

1. Os ensaios deverão ser realizados por, no mínimo, dois ciclos de cultivo independentes, em períodos similares de cultivo. Caso a distinguibilidade, a homogeneidade e a estabilidade não possam ser comprovadas, os testes deverão ser estendidos por mais um ciclo de crescimento.

2. Os ensaios deverão ser conduzidos em apenas um local. Caso neste local não seja possível a visualização de todas as características da cultivar, a mesma poderá ser avaliada em um local adicional e isso deverá ser informado.

3. Os ensaios deverão ser realizados sob condições que garantam o desenvolvimento satisfatório das plantas, assegurando a expressão das características relevantes da cultivar e que permitam a realização do exame.

4. O tamanho das parcelas deverá possibilitar que as plantas, ou suas partes, possam ser removidas para avaliações sem que isso prejudique as análises que venham a ser feitas até o final do ciclo vegetativo. Cada ensaio deve incluir no mínimo 25 plantas.

5. Todas as observações deverão ser feitas em 20 plantas ou partes de 20 plantas.

6. Os métodos recomendados de observação das características são indicados na primeira coluna da Tabela de Características, de acordo com a legenda abaixo:

MI: Mensurações de um número de plantas ou partes de plantas, individualmente.

VG: Avaliação visual única de um grupo de plantas ou partes de plantas.

VI: Avaliações visuais em plantas ou partes dessas plantas, individualmente

7. As avaliações para descrição da cultivar deverão ser realizadas apenas nas plantas com expressões típicas, sendo desconsideradas aquelas com expressões atípicas.

8. Para a avaliação da homogeneidade deverá ser aplicada uma população padrão de 1% com probabilidade de aceitação de 95%. No caso de testes com 20 plantas, será permitida uma planta atípica.

9. É necessário anexar, ao formulário, fotografias representativas de partes da planta e das estruturas mais relevantes utilizadas na caracterização da cultivar, especialmente da folha. No caso de uma cultivar introduzida no Brasil apresentar alterações em suas características devido às condições ambientais diferentes, sempre que as mesmas possam ser demonstradas por fotografias, estas devem ser anexadas.

IV. CARACTERÍSTICAS AGRUPADORAS

1. Deve-se utilizar características agrupadoras para a escolha das cultivares mais similares a serem plantadas no ensaio de DHE.

2. Características agrupadoras são aquelas nas quais os níveis de expressão observados, mesmo quando obtidos em diferentes locais, podem ser usados para a organização dos ensaios de DHE, individualmente ou em conjunto com outras características, de forma que cultivares similares sejam plantadas agrupadas.

3. As seguintes características são consideradas úteis como características agrupadoras:

(a) Planta: hábito de crescimento (característica 1);

(b) Caule: visibilidade (característica 6);

(c) Folha: margem (característica 13);

(d) Folha: textura (característica 14);

(e) Folha: cor (característica 16);

(f) Folha: intensidade da cor (característica 17);

(g) Folha: presença de cor secundária (característica 18);

(h) Folha: tonalidade da cor secundária (característica 19);

(i) Folha: distribuição da cor secundária (característica 20);

(j) Folha: forma dos espinhos laterais (característica 22);

(k) Folha: perfil dos espinhos laterais (característica 23);

(l) Folha: estrias nos espinhos laterais (característica 28); e

(m) Folha: comprimento do espinho terminal (característica 30)

V. SINAIS CONVENCIONAIS

(a) - (b) e (+): Ver explicações relativas a características específicas, item IX "OBSERVAÇÕES E FIGURAS";

MI, VG, VI: ver item III, 6;

QL: Característica qualitativa;

QN: Característica quantitativa; e

PQ: Característica pseudoqualitativa.

VI. NOVIDADE E DURAÇÃO DA PROTEÇÃO

1. A fim de satisfazer o requisito de novidade estabelecido no inciso V, art. 30, da Lei nº 9.456, de 1997, para poder ser protegida, a cultivar não poderá ter sido oferecida à venda no Brasil há mais de 12 meses em relação à data do pedido de proteção e, observado o prazo de comercialização no Brasil, não poderá ter sido oferecida à venda ou comercializada em outros países, com o consentimento do obtentor, há mais de 4 anos.

2. Conforme estabelecido pelo artigo 11 da Lei nº 9.456, de 1997, a proteção da cultivar vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir da data de concessão do Certificado Provisório de Proteção.

VII. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA TABELA DE DESCRITORES

1. Ver formulário na internet.

2. Para solicitação de proteção de cultivar, o interessado deverá apresentar, além deste, os demais formulários disponibilizados pelo SNPC.

3. Todas as páginas deverão ser rubricadas pelo Requerente ou Representante Legal e pelo Responsável Técnico.

VIII. TABELA DE DESCRITORES DE AGAVE (*Agave americana*, *A. scabra*, *A. inaequidens*, *A. maximiliana*, *A. cupreata*, *A. atrovirens*, *A. potatorum*, *A. tequilana*, *A. angustifolia*, *A. karwinski*, *A. fourcroydes*, *A. macroacantha*, *A. aktites*, *A. salmiana*, *A. mapisaga*, *A. weberi*, *A. sisalana*, *A. desmetiana*, *A. valenciana*, *A. vazquezgarciae*, *A. attenuata*, *A. pedunculifera*, *A. geminiflora*, *A. schidigera*, *A. filifera*, *A. colimana*, *A. lechuguilla*, *A. victoriae' reginae*, *A. impressa*, *A. albomarginata*, *A. schotti*, *A. parviflora*, *A. toumeyana*, *A. stricta*, *A. rzedowskiana*, *A. striata*, *A. guadalajarana* e *A. eduardii*):

Nome proposto para a cultivar:

| Característica | Identificação da característica | Código de cada descrição |
|---|---------------------------------|--------------------------|
| 1. Planta: hábito de crescimento QL VG (+) | acaulescente | 1 |
| | caulescente | 2 |
| 2. Planta: altura QN MI (+) | baixa | 3 |
| | média | 5 |
| | alta | 7 |
| 3. Planta: diâmetro da roseta QN MI | pequeno | 3 |
| | médio | 5 |
| | grande | 7 |
| 4. Planta: número de folhas QN MI | baixo | 3 |
| | médio | 5 |
| | alto | 7 |

| | | |
|--|--------------------|---|
| 5. Planta: número de folhas por filotaxia QN MI (b) (+) | baixo | 3 |
| | médio | 5 |
| | alto | 7 |
| 6. Caule: visibilidade QL VG | ausente | 1 |
| | presente | 2 |
| 7. Folha: comprimento QN MI (+) | curta | 3 |
| | média | 5 |
| | longa | 7 |
| 8. Folha: largura QN MI (+) | estreita | 3 |
| | média | 5 |
| | larga | 7 |
| 9. Folha: razão comprimento/largura QN MI (+) | baixa | 3 |
| | média | 5 |
| | alta | 7 |
| 10. Folha: forma PQ VG (+) | linear | 1 |
| | espatulada | 2 |
| | deltoide | 3 |
| | lanceolada | 4 |
| | oblonga | 5 |
| | ovalada | 6 |
| 11. Folha: forma da seção transversal QL VG (+) | plana | 1 |
| | em forma de V | 2 |
| | em forma de U | 3 |
| | côncava | 4 |
| | em forma de quilha | 5 |
| | obdeltada | 6 |
| | oblata | 7 |
| | hemioblata | 8 |
| | circular | 9 |
| 12. Folha: curvatura PQ VG (+) | ausente | 1 |
| | recurvada | 2 |
| | encurvada | 3 |
| | ondulada | 4 |
| 13. Folha: margem PQ VG (+) | lisa | 1 |
| | ondulada | 2 |
| | dentada | 3 |
| | crenada | 4 |
| 14. Folha: textura QL VG | lisa | 1 |
| | rugosa | 2 |
| 15. Folha: cerosidade QL VG (+) | ausente | 1 |
| | presente | 2 |
| 16. Folha: cor PQ VG (+) | verde amarelada | 1 |
| | verde | 2 |
| | azul | 3 |
| 17. Folha: intensidade da cor QN VG | fraca | 3 |
| | média | 5 |
| | forte | 7 |

| | | |
|--|---|------------------|
| 18. Folha: cor secundária QL VG (+) | ausente presente | 1 2 |
| 19. Folha: tonalidade da cor secundária QL VG | branca amarela | 1 2 |
| 20. Folha: distribuição da cor secundária QL VG (+) | marginal central reticulado | 1 2 3 |
| 21. Folha: espinhos laterais QL VG | ausente presente | 1 2 |
| 22. Folha: forma dos espinhos laterais QL VG | reta curva em forma de gancho em forma de fios | 1 2 3 4 |
| 23. Folha: perfil dos espinhos laterais QL VG | monofurcado bifurcado trifurcado polifurcado | 1 2 3 4 |
| 24. Folha: cor dos espinhos laterais PQ VG | branca marrom avermelhada preta | 1 2 3 4 |
| 25. Folha: tamanho dos espinhos QL VG (+) | homogêneo heterogêneo | 1 2 |
| 26. Folha: número de espinhos laterais QN VG (+) | baixo médio alto | 3 5 7 |
| 27. Folha: distância entre os espinhos laterais QN VG | curta média longa | 3 5 7 |
| 28. Folha: estrias nos espinhos laterais QL VG | ausente presente | 1 2 |
| 29. Folha: forma do espinho terminal QL VG (+) | reta curvada em forma de fio polifurcada | 1 2 3 4 |
| 30. Folha: comprimento do espinho terminal QN MI (+) | curto médio longo | 3 5 7 |
| 31. Brotos: quantidade QL MI (+) | ausente pouca média alta | 1 2 3 4 |
| 32. Ciclo até o início do florescimento QN MI (+) | precoce médio tardio | 3 5 7 |



ATO N° 7, DE 15 DE AGOSTO DE 2018

IX. OBSERVAÇÕES E FIGURAS

Ver formulário na internet.

X. BIBLIOGRAFIA

1. Guía técnica para la descripción varietal de agave (*Agave* spp.). Servicio Nacional de Inspección y Certificación de Semillas, Secretaría de Agricultura, Ganadería, Desarrollo Rural, Pesca y Alimentación. México, 2014